ARTIGO 12:- Para melhor elaboração do - Concurso o estudo de seu regulamento, crie-se uma Comissão de - Técnicos da Casa da Agricultura e de 2 Vereadores de cada partido da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 30, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.977

" Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho para fins de instalação do Posto de Atendimento daquela Pasta e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relaçoes do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando visando a instalação do Posto de Atendimento de que trata o DECRETO 6.632,-- de 20 de agosto de 1.975 e DECRETO 10.407, de 29 de setembro - de 1.977.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio, inclusive colocar a disposição, por prazo determinado de 36 (- trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalaçoes e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

ARTIGO 3º:- Para atender as dispesas do Artigo anterior, neste exercício, fica aberto na Diretoria de - Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista um crédito no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária: local 02.01 - Econômico 3132.00 - Funcional 03070202.009.

PARAGRAFO UNICO:- Para os exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias no orçamento a fim de dar atendimento ao que estabeleça o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º:- As demais despesas docorrentes do Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretária - convenente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL